



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 006/2023

**Ementa:** Institui a gratuidade de entrada para “Educadores em sentido amplo” a eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no Município de Alfredo Chaves.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica liberado o acesso de professores, ativos e aposentados, da rede pública de todos os níveis de ensino a eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no Município de Alfredo Chaves de forma gratuita.

§1º O benefício de que trata o *caput* deve ser concedido a todos os integrantes da rede pública municipal e estadual de ensino, denominados, para os efeitos desta Lei, de “Educadores em sentido amplo”, incluídos neste conceito, além de professores, os:

I – diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas públicas municipais e estaduais;

II – agentes de suporte educacional.

§2º O benefício previsto no *caput* não se aplica aos camarotes, áreas “VIP’S” e cadeiras especiais.

§3º O benefício previsto no *caput* é individual, intransferível e não será

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000772 - 15/24 - 19/06/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, para os efeitos desta Lei, aqueles que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Parágrafo único. Para os eventos esportivos, o direito ao benefício de que trata o *caput* do art. 1º será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades municipais de administração do desporto no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

Art. 3º A prova de condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício de que trata esta Lei, será feita por meio de carteira funcional, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, comprovante de renda em que conste a função exercida, documento de comprovação de filiação à entidade de classe representativa de professores ou de servidores de instituições de ensino ou qualquer outro documento público que comprove o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A prova a que se refere o *caput* deverá ser feita na portaria dos estabelecimentos que realizam eventos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 4º Somente terão direito ao benefício de que trata a presente Lei os servidores atuantes na rede pública municipal e estadual de ensino.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarreta as seguintes sanções:

I – multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

II – caso a multa não seja paga, a(s) empresa(s) que produz(em) o respectivo evento estarão impedidas de produzir novos eventos no Município de Alfredo Chaves, até que o débito seja quitado junto à Prefeitura.

Art. 6º Os servidores públicos de que trata esta Lei, que forem impedidos de entrar nos locais previstos no art. 1º, devem, na hora do fato, solicitar uma viatura da Polícia Militar no local através do telefone de emergência e pedir para que seja confeccionado um boletim de ocorrência arrolando duas testemunhas, devendo a cópia deste boletim de ocorrência ser apresentada no órgão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves responsável pelo cumprimento desta Lei.

Art. 7º A fiscalização e o cumprimento das sanções que devem ser aplicadas ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes.

Art. 8º O Poder Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para se organizar e fazer com que as punições previstas sejam cumpridas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 16 de junho de 2023.

**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei que libera o acesso gratuito dos denominados “Educadores em sentido amplo” a eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no Município de Alfredo Chaves.

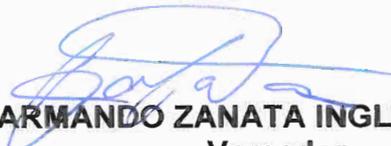
Vale destacar que os direitos à cultura e ao lazer estão garantidos a todos os brasileiros nos artigos 6º e 215 da Constituição Federal, sendo um dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Tais garantias visam assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos.

Deste modo, cumpre destacar que os Educadores são os responsáveis por formar e orientar todo e qualquer cidadão, desde a base até a profissionalização e, devido a isso, exercem um papel fundamental e louvável na sociedade.

Devido a isso, o presente Projeto de Lei visa valorizar e reconhecer o prestígio destes servidores, especialmente os ilustres professores, tendo em vista a importância do acesso ao lazer, ao esporte e à cultura na vida de todos.

Portanto, por ser questão de interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

Alfredo Chaves (ES), 16 de junho de 2023.

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
Vereador

